

PROJETO DE LEI N. 558 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMEÇAMENTO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15 / 09 / 2021
[Assinatura]
1º Secretário

Torna-se obrigatório as empresas de centrais de atendimento telefônico "call centers", serviços de atendimento ao cliente "SAC" e congêneres a disponibilizarem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas portadoras de deficiência auditiva, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de centrais de atendimento telefônico "call centers", serviços de atendimento ao cliente "SAC" e congêneres do Estado de Goiás ficam obrigadas a disponibilizarem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas portadoras de deficiência auditiva.

§ 1º Para atender ao que dispõe o caput deste artigo, as empresas deverão disponibilizar atendentes qualificados em Línguas Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§ 2º As empresas deverão ainda disponibilizar um número de telefone exclusivo para o atendimento de pessoas acometidas de surdez.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa fixada entre R\$ 1000,00 (mil reais) e R\$ 3000,00 (três mil reais), de acordo com o porte da empresa e o número de reincidências.

1/3

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da presente propositura, bem como a aplicação das sanções previstas no artigo anterior serão feitas por Órgão ou Entidade Estadual definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de centrais de atendimento telefônico “call centers”, serviço de atendimento ao cliente “SAC” e congêneres aderirem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas portadoras de deficiência auditiva, no âmbito do Estado de Goiás.

O objetivo desta proposição é garantir o direito à igualdade de acessibilidade e proteger os direitos humanos daqueles que são acometidos por surdez, bem como ampliar o mercado de trabalho diante da necessidade da mão de obra qualificada em Língua de Sinais Brasileiras - LIBRAS

Ademais, segundo dados da Organização Mundial da Saúde - OMS, a surdez acomete inúmeras pessoas em todo o mundo, mais especificamente 360 milhões. E, até 2050, a expectativa é de que esse número cresça para 900 milhões. Já no Brasil, são cerca de 10 milhões de surdos, o que equivale a 5% da população.

Em relação à competência para legislar, a Carta Magna dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. (CF, art. 24, XIV). Dessa forma, os parlamentares estaduais podem legislar sobre assuntos dessa natureza.

Por fim, defendemos a importância de o poder público dedicar esforços para assegurar o acesso dos deficientes auditivos às centrais de telemarketing, garantindo o direito e o acesso de todos.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL

3/3

PROCESSO LEGISLATIVO
2021007364



Autuação: 15/09/2021

Projeto : 558-AL

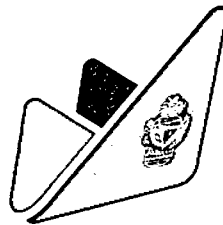
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. PAULO TRABALHO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: TORNA-SE OBRIGATÓRIO AS EMPRESAS DE CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO 'CALL CENTERS', SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE 'SAC' E CONGÊNERES A DISPONIBILIZAREM MÉTODO DE ATENDIMENTO DE CHAMADA DE VIDEO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, NO AMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI N. 558 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15/09/2021
1º Secretário

Torna-se obrigatório as empresas de centrais de atendimento telefônico "call centers", serviços de atendimento ao cliente "SAC" e congêneres a disponibilizarem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas portadoras de deficiência auditiva, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de centrais de atendimento telefônico "call centers", serviços de atendimento ao cliente "SAC" e congêneres do Estado de Goiás ficam obrigadas a disponibilizarem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas portadoras de deficiência auditiva.

§ 1º Para atender ao que dispõe o caput deste artigo, as empresas deverão disponibilizar atendentes qualificados em Línguas Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§ 2º As empresas deverão ainda disponibilizar um número de telefone exclusivo para o atendimento de pessoas acometidas de surdez.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa fixada entre R\$ 1000,00 (mil reais) e R\$ 3000,00 (três mil reais), de acordo com o porte da empresa e o número de reincidências.

1/3

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da presente propositura, bem como a aplicação das sanções previstas no artigo anterior serão feitas por Órgão ou Entidade Estadual definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Está Lei entra em vigor após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de centrais de atendimento telefônico "call centers", serviço de atendimento ao cliente "SAC" e congêneres aderirem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas portadoras de deficiência auditiva, no âmbito do Estado de Goiás.

O objetivo desta proposição é garantir o direito à igualdade de acessibilidade e proteger os direitos humanos daqueles que são acometidos por surdez, bem como ampliar o mercado de trabalho diante da necessidade da mão de obra qualificada em Língua de Sinais Brasileiras - LIBRAS

Ademais, segundo dados da Organização Mundial da Saúde - OMS, a surdez acomete inúmeras pessoas em todo o mundo, mais especificamente 360 milhões. E, até 2050, a expectativa é de que esse número cresça para 900 milhões. Já no Brasil, são cerca de 10 milhões de surdos, o que equivale a 5% da população.

Em relação à competência para legislar, a Carta Magna dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. (CF, art. 24, XIV). Dessa forma, os parlamentares estaduais podem legislar sobre assuntos dessa natureza.

Por fim, defendemos a importância de o poder público dedicar esforços para assegurar o acesso dos deficientes auditivos às centrais de telemarketing, garantindo o direito e o acesso de todos.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



PAULO TRABALHO
DÉPUTADO ESTADUAL

3/3

